



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.735.

Autor: Vereador Adriano da Silva de Oliveira.

Reconhece o Wheeling como prática esportiva no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Município de Maringá reconhece a prática do *Wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* - FPW e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, assim como bicicletas, sejam sobre duas, três ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2.º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Maringá em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de *shows* ou competições, com as devidas adequações, alvarás e licenças, bem como observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

§ 1.º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2.º Poderão ser realizados nos espaços públicos licenciados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura

das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta Lei.

§ 3.º Nos locais destinados ao público espectador, deverão ser observados os mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes.

§ 4.º Os organizadores dos eventos ou competições deverão comprovar a implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Parananense de *Wheeling* – FPW.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá apoiar eventos, em parceria com a iniciativa privada, destinando e liberando vias públicas e/ou espaços convenientes para a prática do *Whelling*, em datas e calendário a serem definidos quando da organização dos eventos.

§ 1.º Quando houver destinação de via pública para os fins desta Lei, a via deverá funcionar exclusivamente para a prática da atividade esportiva e ter o seu trânsito interrompido ou desviado.

§ 2.º Deverá o Poder Executivo atentar-se às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas e Obras do Município de Maringá, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 4.º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, cuja aquisição é de responsabilidade dos praticantes do esporte.

Art. 5.º Caberá à Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, destinar vias públicas com pavimento asfáltico e espaço adequados para a prática do *Wheeling*, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 6.º As medidas instituídas por meio desta Lei cuja adoção implique a geração de novas despesas poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2993358** e o código CRC **9A47CB6C**.
